



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## LEI nº 2.495 de 29 de junho de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

**Leandro José Jesus Baptista**, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI:**

**Artigo 1o.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>150.000,00</b>
02	04	00	ENSINO GERAL	
	131	12.361.0009.2044.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0
		01	00	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	208	10.301.0018.2033.0000	MANUTENÇÃO FUNDO A FUNDO - FNS	100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0
		05	13	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 001	Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA	

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>		<b>150.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	01 00	50.000,00
	05 13	100.000,00

**Artigo 3o.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 29 de junho de 2.022.

**Leandro José Jesus Baptista**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

**Roberto Eugenio Rodrigues**  
Responsável pelo DEPLAN